

LEI N.º 237/2000.
De 23 de Dezembro de 2000.

"Altera o Conselho de Alimentação Escolar – C.A.E. e dá outras providências".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)– Conforme disposto no Artigo 3º da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, o Conselho de Alimentação Escolar C.A. E., Instituído no âmbito do Município como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, passa a ser constituído por 7 (sete) Membros e com a composição seguinte:

I.- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II.- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- dois representantes dos Professores, indicados pelos seus pares;

IV.- dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares pelas Associações de Pais e Mestres;

V.- um representante da Associação Comunitária.

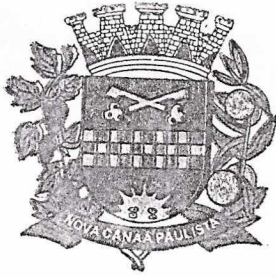
§ 1º - Cada Membro Titular do C. A . E., terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os Membros e o Presidente do C. A .E., terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do C. A . E., é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 2º) – Compete ao C. A . E.:

I.- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar- P.N.A..E.;



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/ FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

II.- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

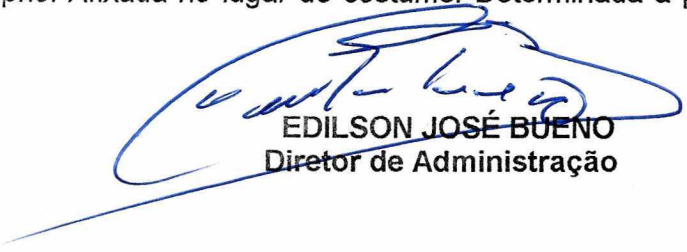
III.- Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- F.N.D.E – com parecer conclusivo, a prestação de contas encaminhada pelo Município, conforme disposto na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000.

Artigo 3º).- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 146/97 de 05 de fevereiro de 1997.

Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, 23 de dezembro de 2000.


NELSON EIGI MATUSHIMA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.


EDILSON JOSÉ BUENO
Diretor de Administração